



Regulamento Interno

Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas

Tendo em conta o artigo 23.o do Estatuto da Conferência, a Mesa Executiva, reunida em Argel (Argélia) em 28, 29 e 30 de junho de 2011, adota o presente regulamento interno.

TÍTULO I: OBJETIVO

Artigo 1.º : O presente Regimento tem por objetivo clarificar e completar as disposições do Estatuto.

TÍTULO II: SEDE

Artigo 2 : A sede da Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas está localizada em Argel.

O país que acolhe a sede fornecerá à Conferência os meios necessários ao seu funcionamento.

A sede da Conferência abriga o Secretariado-Geral Permanente* e a administração da Conferência.

O acordo de sede deve especificar as modalidades de aplicação do presente artigo.

TÍTULO III: QUALIDADE DOS MEMBROS

Artigo 3.º : Os órgãos judiciais constitucionais designam os Conselhos e Tribunais Constitucionais e os Supremos Tribunais Africanos, cuja competência inclui a revisão constitucional.

As Jurisdições Constitucionais dos Estados-Membros da União Africana que adiram ao Estatuto e assumam as suas obrigações são membros ativos da Assembleia.

Artigo 4.º: A adesão faz-se mediante requerimento dirigido ao Secretariado-Geral Permanente* que o submete à Assembleia Geral* na sua sessão seguinte.

Artigo 5: O membro ativo tem direito de voto.

Artigo 6º: O membro ativo poderá ser suspenso provisoriamente nas condições previstas no artigo 9º do Estatuto.

A Mesa pode suspender a instituição membro que não tenha pago as suas quotas. A decisão da Mesa é apresentada à próxima Assembleia Geral para decisão.

Artigo 7.º: Perde-se a qualidade de membro quer pela retirada deste, quer pela perda de qualquer atributo de jurisdição constitucional, quer pela exclusão decidida pela Assembleia Geral*.

Artigo 8.º: A Conferência incluirá também membros observadores e membros honorários.

Os membros observadores são tribunais constitucionais cujos Estados não são membros da União Africana e aqueles que solicitam expressamente o estatuto de observador. Os membros honorários são tribunais constitucionais que não preenchem as condições de adesão à Conferência, mas aos quais a Assembleia Geral* conferiu este título pelos serviços prestados.

Artigo 9.º: Os membros observadores e honorários não terão direito de voto nem de elegibilidade e não serão obrigados a pagar quaisquer contribuições financeiras. Podem, no entanto, fazer donativos à Conferência.

TÍTULO IV: CONGRESSO

Artigo 10: O Congresso compreenderá a Assembleia Geral e o Congresso Temático*.

A Assembleia Geral* reúne-se de dois em dois anos no país escolhido pela Assembleia Geral anterior.

O Congresso Temático realiza-se ao mesmo tempo que a Assembleia Geral.

As decisões da Assembleia Geral* são tomadas por consenso. Na falta de consenso, proceder-se-á a uma votação. A votação far-se-á por braço no ar.

No caso de nomeação de membros para diversos cargos nos órgãos da Conferência, a votação pode ser por escrutínio secreto.

Só podem participar na Assembleia Geral os sócios com direito de voto em dia com as suas quotas.

Não é permitido o voto por procuração.

TÍTULO V: COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 11: Quando se decide a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária*, a Diretoria fixa a data e o local no prazo máximo de (02) meses a contar da data da decisão. A convocação e a ordem de trabalhos são enviadas aos tribunais membros o mais tardar um mês antes da assembleia geral extraordinária.

Artigo 12.º: As candidaturas aos diversos cargos da Direção são propostas à Assembleia Geral pelas sub-regiões*.

Artigo 13 - A Mesa Executiva reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, por convocação do seu Presidente no país de jurisdição que exerce a Presidência do Congresso ou em jurisdição membro da Mesa que o solicitar. Pode reunir-se em sessão extraordinária, a pedido da maioria dos seus membros. Neste caso, a reunião pode ser organizada por qualquer outra jurisdição membro.

Artigo 14.º: é obrigatória a presença de todos os membros da Mesa nas reuniões, podendo qualquer membro impedido de estar presente fazer-se representar por um membro da sua jurisdição que conheça bem os dossiês da Conferência.

TÍTULO VI: SECRETARIADO-GERAL PERMANENTE*

Artigo 15: O Secretariado-Geral Permanente* é o órgão administrativo da Conferência.

É composto por um Secretário-Geral Permanente* e um Secretário-Geral.

O Secretário-Geral Permanente* anima e coordena as atividades do serviço administrativo.

Artigo 16.º: O Secretário-Geral Permanente* exercerá as suas funções a tempo inteiro.

TÍTULO VII : DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17 - Os recursos da Conferência provêm de:

- a) A subvenção anual concedida pelo país de acolhimento;
- b) As contribuições anuais dos tribunais constitucionais membros da Conferência;
- c) Subvenções e contribuições;
- d) Presentes e legados.

O montante da contribuição é decidido pela Comissão Executiva. *

Artigo 18: Os fundos da Conferência serão depositados em uma ou mais contas bancárias abertas, em moeda estrangeira e local, no país da sede.

Artigo 19 - As contas funcionarão sob a dupla assinatura do Secretário-Geral Permanente* e do Tesoureiro. O Presidente pode delegar a sua assinatura no Secretário-Geral Permanente*.

Artigo 20.º: A conta anual de encerramento do orçamento, acompanhada do relatório do auditor, é submetida à Assembleia Geral, pelo tesoureiro, para quitação.

Artigo 21: Quando a Conferência confiar missões específicas aos seus membros, as despesas serão custeadas pelo orçamento da Conferência.

As despesas de viagem e de estadia do Secretário-Geral Permanente*, do Secretário-Geral e do Tesoureiro, em missão por ocasião da realização do Congresso, dos Simpósios*, das sessões da Mesa e de outras atividades*, serão suportadas pelo orçamento da Conferência.

TÍTULO VIII: DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 23.º: O presente Regimento é redigido em 4 (quatro) exemplares, em inglês, árabe, francês e português, todos igualmente autênticos.

Feito em Argel, em 30 de junho de 2011.

(Artigos alterados e aprovados pelo 4º Congresso do CICA realizado em 26 de abril de 2017 na Cidade do Cabo, África do Sul)*

